

**DECRETO Nº 2.029, DE 12 DE ABRIL DE 2021.**

**“DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO PRESENCIAL EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”**

**FELIPE GEFERSON SEME AMED**, Prefeito Interino do Município de São Lourenço da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** o alto risco de disseminação do novo coronavírus se mantido o fluxo regular de pessoas nos ambientes públicos e privados;

**CONSIDERANDO** o Decreto do Governo do Estado nº 64.994 de 28 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** atualização do Plano São Paulo que insere a região Sudoeste RMSP na Fase 1 (vermelha);

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica suspenso no período de 12 de abril á 18 de abril o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de São Lourenço da Serra.

**§1º.** Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

**§2º.** O disposto neste artigo não se aplica ás atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transições comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadores (delivery).

**Art. 2º** A suspensão a que se refere o artigo 1º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I – farmácias;

II – supermercados, mercados, açougues, feiras livres, peixarias, hortifrutigranjeiros e quitandas;

III – lojas de venda de alimentação para animais;

- IV – distribuidores de gás;
- V – lojas de venda de água mineral;
- VI – padarias;
- VII – postos de combustíveis;
- VIII – clínicas veterinárias, óticas, consultório médico e odontológico;
- IX – Comércio de materiais elétricos, de construção civil e peças de veículos;
- X – oficinas mecânicas;
- XI – instituições religiosas;
- XII – restaurantes e lanchonetes (existentes à margem da rodovia)
- XIII - Petshop

**§1º.** Os estabelecimentos referidos nos incisos I ao XIII deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

- I – intensificar as ações de limpeza;
- II – disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;
- III – divulgar informações acerca da COVID – 19 e das medidas de prevenção;
- IV – Os estabelecimentos previstos no inciso II deverão disponibilizar funcionário para o controle de temperatura na entrada, bem como higienização das mãos e carrinhos dos usuários.

**§2º** A exceção prevista no inciso XII, autoriza apenas o atendimento exclusivo de condutores de transporte rodoviário (caminhoneiros), devendo o estabelecimento manter espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas.

**§3º** Fica Proibido as reuniões em Templos Religiosos de qualquer natureza em seus respectivos espaços ou em outros espaços.

**§4º** Nos estabelecimentos disciplinados no inciso II e VI está proibido o consumo no local.

**Art. 3º** Fica suspenso o funcionamento, pelo prazo estipulado no artigo 1º deste decreto, de casas noturnas e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções.

**Art. 4º** A fim de garantir a segurança da saúde dos servidores públicos fica estipulado o revezamento de funcionários, bem como o trabalho remoto.

§1º Os Diretores de todos os Departamentos da Prefeitura, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão avaliar a possibilidade de serem colocados em tele trabalho todos os servidores

§2º Os Departamentos deverão limitar o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços essenciais.

**Art. 6º.** O cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto é de responsabilidade do estabelecimento, o descumprimento será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

§ 1º Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor entre R\$ 300,00 (trezentos) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 2º A reincidência da infração poderá acarretar a cassação da licença do funcionamento.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Art. 8º** Fica revogado o Decreto Municipal 2024 de 15 de março de 2021.

São Lourenço da Serra, 12 de abril de 2021.



FELIPE GEFERSON SEME AMED  
Prefeito Municipal